LEI Nº 4971, de 24 de setembro de 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE SAÚDE VOCAL PREVENTIVA PARA PROFESSORES E PROFESSORAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI, Prefeito Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Saúde Vocal Preventiva para Professoras e Professores da Rede Pública Municipal de Educação com a finalidade de prevenção de disfonias dos profissionais de educação que atuam em sala de aula da rede pública municipal de ensino no Município.

Art. 2º O Programa Municipal de Saúde Vocal Preventiva deverá abranger assistência preventiva na rede pública municipal de educação, ficando a cargo do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho vinculada à Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, com realização, no mínimo, dois cursos técnico-prático anual objetivando orientar os educadores sobre o uso adequado da voz profissionalmente.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal da Fazenda e Administração, junto ao Departamento de Recursos Humanos, através do Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho, da Secretaria Municipal de Educação e Esportes e da Secretaria Municipal da Saúde, a formulação de diretrizes para viabilizar a plena execução do Programa Municipal de Saúde Vocal Preventiva, ficando a Comissão a cargo dos profissionais de fonoaudiologia.

Art. 4º O Programa Municipal de Saúde Vocal Preventiva terá caráter fundamentalmente preventivo, mas uma vez detectada alguma disfonia será garantida ao educador o acesso ao tratamento fonoaudiólogo e médico na Rede Básica de Saúde do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Esteio, 24 de setembro de 2009.

GILMAR ANTÔNIO RINALDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.